

LEI Nº. 2731, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o quantitativo do cargo de médico, contido na Lei nº. 2612, de 13/06/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo do cargo de médico constante do artigo 1º. da Lei nº.2612, de 13/06/2006, passando de 10 (dez) para 30 (trinta), a vigor na forma do abaixo especificado:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
01	MÉDICO	30

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – atendimento aos programas de saúde, Núcleo de Integração à Família, Programa de Atenção Primária (Unidade de Saúde) e atenção de alta e média complexidade (Hospital);
- II – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público, e ainda das demissões de outros profissionais da área.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I – A pedido do contratado;
- II – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º. A vigência desta Lei está prevista até 31/12/2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 11 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos